

TABELA IV - SERVIÇO DE BALSAS - VEÍCULOS TRAVESSIA: SÃO SEBASTIÃO-ILHABELA (TARIFA DE IDA E VOLTA)

(EM R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR DIAS ÚTEIS	SAB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SAB., DOM. E FERIADOS
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, CARRINHOS DE SORVETES E SIMILARES	5,50	8,20	5,481996	8,222701
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	11,00	16,40	10,963600	16,445597
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	21,90	32,90	21,927198	32,890800
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	38,40	57,60	38,372795	57,558895
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 3 EIXOS	87,70	131,60	87,708795	131,563390
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	109,60	164,50	109,635994	164,454385
(2) VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE INFLAMÁVEIS	120,30	181,60	120,338602	181,643028

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As bicicletas, bem como seus respectivos condutores, terão isenção de qualquer pagamento.
- 2 - Portaria 4 de 05/05/89, Delegacia da Capitania dos Portos de São Paulo: "Os veículos com inflamáveis e/ou explosivos deverão ser transportados em balsas especialmente designadas para esse fim, não podendo em hipótese alguma, serem transportados outros tipos de veículos na mesma balsa."

TABELA V - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: GUARUJÁ-BERTIOGA (PERCURSO UNIDIRECIONAL)

(EM R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS
	IDA/	VOLTA	IDA	/VOLTA
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	21,50	32,20	21,468251	32,202425
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	42,90	64,40	42,936503	64,404656

TABELA VI - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: SANTOS-GUARUJÁ (PERCURSO UNIDIRECIONAL)

(EM R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS
	IDA (*)	VOLTA	IDA	VOLTA
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	25,00	17,90	25,037852	17,898651
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	50,10	35,80	50,075705	35,797300
CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	87,60	62,60	87,632287	62,645920
CAMINHÕES COM 3 EIXOS	200,30	143,20	200,302429	143,189399
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	250,40	179,00	250,378133	178,986701

OBSERVAÇÕES:

- 1 - (*) Inclui a tarifa normal.
- 2 - Os caminhões com 3 (tres) eixos, bem como caminhões com reboque ou semi-reboque, ficam impedidos de circularem na travessia em feriados e finais de semana.

TABELA VII - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIAS: JURÉIA-IGUAPE E CANANÉIA-ILHA COMPRIDA (PERCURSO UNIDIRECIONAL)

(EM R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS
	IDA (*)	VOLTA	IDA	VOLTA
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	25,00	17,90	25,037852	17,898651
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	50,10	35,80	50,075705	35,797300
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	87,60	62,60	87,632287	62,645920
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 3 EIXOS	200,30	143,20	200,302429	143,189399
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	250,40	179,00	250,378133	178,986701

OBS: (*) Inclui a tarifa normal.

TABELA VIII - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIAS: CANANÉIA-CONTINENTE (PERCURSO UNIDIRECIONAL)

(EM R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS
	IDA/VOLTA		IDA/VOLTA	
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	21,50	32,20	21,468251	32,202425
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	42,90	65,40	42,936503	64,404656
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	75,10	112,70	75,139104	112,708296
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 3 EIXOS	171,70	IMPEDIDO	171,745914	IMPEDIDO
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	214,70	IMPEDIDO	214,682417	IMPEDIDO

TABELA IX - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: SÃO SEBASTIÃO-ILHABELA (PERCURSO UNIDIRECIONAL)

(EM R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SÁB., DOM. E FERIADOS
	IDA (*)	VOLTA	IDA	VOLTA
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	37,80	26,80	37,811671	26,848073
AUTOMÓVEIS E AMIONETES COM REBOQUE	75,60	53,70	75,623347	53,695951
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	132,30	94,00	132,340857	93,968062
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 3 EIXOS	302,50	214,80	302,493188	214,784198
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	378,10	268,50	378,116535	268,480346

OBS: (*) Inclui a tarifa normal.

TABELA X - SERVIÇO DE LANCHAS TARIFAS POR PESSOA

(EM R\$)

TRAVESSIAS	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR VALOR UNITÁRIO		VALOR UNITÁRIO	
VICENTE DE CARVALHO-SANTOS (PRAÇA DA REPÚBLICA)	1,80		1,784653	
CANANÉIA-ARIRI				
- RESIDENTE	4,60		4,589472	
- TURISTA	45,90		45,894339	
SÃO SEBASTIÃO-ILHABELA - POR VIAGEM				
- RESIDENTE	0,80		0,814605	
- TURISTA	4,10		4,073025	

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os menores acompanhados, até a idade de 5 anos, ficam isentos de qualquer pagamento.
- 2 - Para a travessia Vicente de Carvalho - Santos (Praça da República) a tarifa corresponde a ida e volta, devendo ser cobrado R\$ 0,90 em cada lado da travessia.
- 3 - Nas Travessias Vicente de Carvalho-Santos (Praça da República) e São Sebastião-Ilhabela, os estudantes devidamente credenciados, terão desconto de 50% na aquisição de Passe Escolar.
- 4 - Na travessia Cananéia-Ariri, os residentes da região deverão comprovar esta situação através de atestado de residência, fornecido pela respectiva Prefeitura Municipal.
- 5 - Na travessia São Sebastião-Ilhabela, os residentes das cidades de São Sebastião e Ilhabela deverão comprovar esta situação através de Atestado de Residência, reconhecido pela Dersa e respectivas Prefeituras Municipais.

TABELA XI - SERVIÇO DE CATRAIAS TARIFAS POR PESSOA

(EM R\$)

TRAVESSIAS	TARIFAS		REAL CALCULADA	
	A PAGAR VALOR UNITÁRIO		VALOR UNITÁRIO	
SANTOS - VICENTE DE CARVALHO	1,80		1,784653	
PONTA DA PRAIA - PRAIA DO GÓES	1,80		1,784653	
PONTA DA PRAIA - SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES	1,80		1,784653	
GUARUJÁ-BERTIOGA	1,80		1,784653	
SANTOS (PONTA DA PRAIA) - GUARUJÁ	1,80		1,784653	

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Por volume transportado de sacarias, caixas de verduras, frutas e peixes, será cobrado 2 vezes o valor da tarifa por pessoa.
- 2 - Os menores acompanhados, até a idade de 5 anos, ficam isentos de qualquer pagamento.
- 3 - Para a travessia Santos-Vicente de Carvalho, a tarifa corresponde a ida e volta, devendo ser cobrado R\$ 0,90 em cada lado da travessia.
- 4 - Para a travessia Ponta da Praia-Praia do Góes, a tarifa de R\$ 1,80 é cobrada tanto na ida como na volta.
- 5 - Para as travessias Ponta da Praia-Santa Cruz dos Navegantes, Guarujá-Bertioga, Santos (Ponta da Praia-Guarujá), as tarifas correspondem a ida e volta.

Resolução ST - 6, de 13-7-2006

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaboração de estudos para analisar a viabilidade técnica, econômica da infra-estrutura requerida ao escoamento da produção de açúcar, álcool e derivados das indústrias

O Secretário dos Transportes,

Considerando o Protocolo de Intenções formalizado entre a Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo e a Única - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo, objetivando a elaboração de estudos para analisar a viabilidade técnica, econômica da infra-estrutura requerida para o transporte de açúcar a granel sólido, por hidrovia ou ferrovia, ao Porto de Santos: o transporte de álcool em larga escala, por hidrovia, ferrovia ou duto, até o Porto de São Sebastião, o transporte de álcool de maior valor agregado por hidrovia, ferrovia, ou duto até o Porto de Santos e o transporte de cana por hidrovia, das áreas de produção até as usinas.

Resolve:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho, composto de três representantes da Secretaria dos Transportes e três representantes da ÚNICA, a saber:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Antonio Galvão Álvares de Abreu;
Adriano Murgel Branco, e
Milton Xavier.

ÚNICA - UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diogo Galhardo;

Carlos Eduardo Bueno Magano, e

Marcos Leal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Diretor Geral, de 14-7-2006

Processo nº 004.899/05 – Castel-Tur Turismo Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido a fls. 4/6, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (considerando que o registro da empresa venceu em 30/03/2006) junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na modalidade de Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 005.061/05 – Rápido D'Oeste Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido a fls. 4/6, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (considerando que o registro da empresa venceu em 06/03/2006) junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na modalidade de Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº 001.014/03 – Helenotur Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido a fls. 3, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (considerando que o registro da empresa venceu em 26/11/2002) junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na modalidade de Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Autos nº F3-049/79 – Empresa de Ônibus Florinea Ltda. INDEFIRO o pedido a fls. 4, objetivando o seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, por não ter a empresa apresentado complementação da documentação, em atendimento ao disposto no artigo 19, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.912/89 e, ainda, os veículos não merecerem aprovação por parte da DOP/Fiscalização desta Agência.

Autos 6477/DER/70 – 2º Vol. – Viação Cidade Azul e Turismo Ltda., permissionária da linha entre São Pedro – Rio Claro. DEFIRO o pedido de fls. 162, e assim AUTORIZO a modificação da característica da linha, de rodoviária convencional em suburbana. APROVO, para tanto, a tabela de horários e distâncias a fls. 189, devendo conter na tabela a ser legalizada, os itinerários no âmbito dos perímetros urbanos das cidades atendidas, a serem fornecidos pelas respectivas Prefeituras Municipais.

Despachos do Diretor de Procedimentos e Logística, de 14-7-2006

Acha-se aberta vistas pelo prazo de 10 dias a contar desta publicação, para os seguintes documentos:

Protocolado nº 82.895/06 – Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga. Vistas à empresa Expresso Adamantina Ltda., para conhecimento e manifestação.

Retificação do D.O. de 13-7-2006

Autos 8040/DER/77 – 2º Vol. – Empresa de Transportes Andorinha S/A.

Onde se lê: permissionária da linha entre Presidente Prudente – Ribelirão Preto;

Leia-se: permissionária da linha entre Presidente Prudente – São José do Rio Preto.

Deliberações do Conselho Diretor, de 12-7-2006

Processo nº 005.575/06

Protocolo nº 83.575/06 (2 vols.)

Por aprovar a 5ª Adequação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato da Concessionária Autovias S/A, no sentido de que sejam procedidas as alterações consignadas no Relatório RT.DIN.0010/06, consoante FD.DIN.14730/06 e 14764/06, devendo o assunto ser apreciado pelas áreas competentes, para análise do equilíbrio econômico-financeiro e formalização do respectivo Termo Aditivo e Modificativo.

Processo nº 002.754/04 (anteriormente Expediente nº 9-84417/17/DER/01)

Protocolo nº 9.519/01 (2 vols.)

Pelo provimento do Recurso apresentado pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A – VIAOESTE, com o cancelamento da penalidade e consequente arquivamento do feito, consoante FD.DOP.6573/06 e 6653/06 e Parecer DAI.0092/06 e FD.DAI.2810/06, inerente à Notificação OPR 074/01 (irregularidade quanto à implantação do Sistema de Comunicação com Usuário – Marginal Leste – SP-280).

Deu-se por impedido: Sebastião Ricardo C. Martins

Processo nº n/c

Protocolo nº 85.898/06

Por autorizar a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A – AUTOBAN, a emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, penhor de suas ações e direitos creditórios correspondentes às receitas de pedágio, em substituição ao financiamento mantido junto ao Internacional Financial Corporation (IFC) e o Inter-American Development Bank (IDB), consoante FD.DCE.2860/06 e 2862/06 e Parecer DAI.0216/06 e FD.DAI.4056/06.

Processo nº 005.720/06

Protocolo nº 85.546/06

Por autorizar a abertura de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para atualização de elementos da versão vigente 2005-2025 para revisão do PDDT – Plano Diretor de Desenvolvimento de Transportes do Estado de São Paulo, no valor estimado de R\$715.939,56 (setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Processo nº 003.451/04

Protocolo nº 56.520/04 (18º vol.)

Por aprovar a celebração de Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 0063/ARTESP/2005, firmado com o Consórcio EAG, inerente à execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento e acompanhamento das atuais Concessões Rodoviárias, visando à inclusão de serviços consignados pelas áreas envolvidas, no valor de R\$2.663.564,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e trinta e quatro reais), passando o Contrato a ter o valor de R\$25.344.181,34 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER - 42, de 14-7-2006

Regulamenta o uso remunerado de áreas remanescentes em trechos rodoviários concedidos (1.2) (1.10)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o inciso XIII do artigo 3º e inciso 26, letra “f”, do artigo 18, ambos do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, e

considerando que as áreas remanescentes contiguas aos trechos rodoviários objeto de concessão constituem-se em bens patrimoniais do Departamento e, portanto, passíveis de geração de renda ao erário;

considerando as naturais dificuldades do Departamento para a efetiva guarda e proteção das referidas áreas, situadas limítrofes aos trechos concedidos, contra possíveis invasões e surgimento de favelas nos locais, com eventuais prejuízos à segurança rodoviária;

considerando que compete ao Departamento medidas judiciais e extrajudiciais sobre as áreas remanescentes, cabendo às empresas concessionárias, por força dos respectivos contratos de concessão, simplesmente o zelo pelas referidas áreas;

considerando que a melhor forma para a utilização dessas áreas remanescentes é condicionada à aprovação técnica do responsável pela operação do trecho rodoviário limítrofe; e

considerando, finalmente, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica às folhas 192/214 do Expediente nº 10-387/17/DER/2003, resolve:

Artigo 1º - Será facultada às empresas concessionárias de rodovias, em cujos trechos sob concessão existam áreas remanescentes do DER, a celebração de termo de concessão com este Departamento, visando o uso remunerado das referidas áreas por particulares.

Parágrafo único – o disposto neste artigo dar-se-á sempre em caráter precário e com observância das seguintes prescrições:

1) a empresa concessionária, deverá encaminhar solicitação à Superintendência do DER para celebração de Termo de Permissão de Uso, de conformidade com o Anexo I;

2) a cada destinação particular de uso de área remanescente do DER, a empresa concessionária submeterá à entidade autárquica o instrumento lavrado para esse uso, que deverá necessariamente apresentar o tipo de utilização, respectivos projetos de construção e dispositivos que se fizerem necessários, respeitadas as normas específicas do Departamento;

3) após a abertura de expediente próprio e manifestação dos órgãos técnicos da entidade autárquica, o instrumento de uso celebrado entre a empresa concessionária e o particular, decorrente da permissão conferida àquela, será submetido a exame da Procuradoria Jurídica do Departamento, para final anuência pela Superintendência do DER;

4) toda e qualquer construção que se fizer, assim como de dispositivos utilizados, finda a Permissão de Uso serão incorpo-